



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça da Matriz, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2013 a 2016

Lei N° 564/2013

Autoriza o Município de Entre Folhas – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES, e dá outras providências.

O povo de Entre Folhas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Entre Folhas – MG no consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES.

Art.2º. Fica o poder executivo do Município de Entre Folhas – MG – autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de saúde e dos Vales – CISVALES -, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de com os demais entes da Federação.

§ 1º O município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa ratificação, por Lei de protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para reconhecimento e acompanhamento.

§4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art.3º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinadas pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art.4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos ,deverão ser consignadas,nas leis orçamentárias futuras,dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeado por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82
Praça da Matriz, 69 – TEL. (033) 3324-6162 - CEP 35.324-000
Administração 2013 a 2016

Art.5º. A associação pública da natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública direta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas, MG, 13 de dezembro de 2013.

Edson Rogério da Silva

Prefeito Municipal